



PROCESSO:	100013-2013
PRINCIPAL:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR:	CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	CLEIDILENE DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR:	LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA:	AUREA MARIA ABRANCHES SOARES
NÚMERO DA O.S.	2358/2020

APLIC/ControlP

Excelentíssimo(a) Conselheiro(a),

Em sede de repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal julgou, em 19.02.2020, o mérito do Recurso Extraordinário nº 636553, fixando a seguinte tese:

TEMA 0445

"Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas."

Desse modo, diante da data de entrada do presente processo neste Tribunal de Contas, o questionamento de possíveis irregularidades na concessão do benefício previdenciário restou prejudicado, visto o extrapolamento do prazo máximo para o julgamento do ato.



Assim sendo, em conformidade com o art. 139, da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- Registro do ato 405/2013-C.MAG. e 877/2013-C.MAG e da planilha de benefício, diante da perda do direito de atuação do TCE-MT, conforme a decisão do Supremo Tribunal Federal em 19/02/2020 (Tema 0445 - repercussão geral do Recurso Extraordinário nº 636553).

Em Cuiabá-MT, 24 de Março de 2020.

---

AUREA MARIA ABRANCHES SOARES  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA